

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – MÉDICOS RADIOLOGISTAS

Os médicos radiologistas, uma vez que norma específica não lhes assegura o adicional de insalubridade, poderão ter direito ao recebimento do adicional de periculosidade, se expostos aos agentes perigosos.

O adicional, se devido, será de 30% sobre o salário (CLT, artigo 193).

Importante esclarecer que a radiação ionizante ou substâncias radioativas, atualmente, ensejam o pagamento de adicional de periculosidade, e não mais insalubridade.

Esse foi o entendimento consolidado em súmula emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com orientação traçada pelo Ministério do Trabalho: “Súmula 364 – Adicional de periculosidade.

Exposição eventual, permanente e intermitente.

(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1 – Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I – Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs n.º 05 – Inserida em 14.03.1994 e n.º 280 – DJ 11.08.2003).

II – A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 – Inserida em 27.09.2002).